



## DESPACHO DECISÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**Assunto: Resposta de Recurso Administrativo**

Recebe-se do Setor de Compras e Licitações o Recurso Administrativo da empresa **CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.766.072/0001-06, sediada na rua Martins de oliveira, 160, Bairro Vila Haro, Sorocaba – SP, CEP:18015-245, em decorrência do processo licitatório nº 149/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 006/2024 lançado pela administração Municipal de Caibi – SC.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto resume-se em **CONTRATAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS**.

Em sede recursal requer a parte a reconsideração por parte do pregoeiro, em decorrência da seguinte decisão:

05/03/2024 - 13:30:33 Sistema O fornecedor **CLINICAO VETERINARIA FRANCHISING LTDA** foi inabilitado no processo.  
05/03/2024 - 13:30:33 Sistema Motivo: Desclassifica-se pelo não envio da proposta readequada.  
05/03/2024 - 13:30:33 Sistema O fornecedor **CLINICAO VETERINARIA FRANCHISING LTDA** foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.  
05/03/2024 - 13:30:33 Sistema O item 0001 tem como novo arrematante **CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA** com lance de R\$ 245,00.  
05/03/2024 - 13:30:49 Sistema A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor **CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA** foi definida pelo pregoeiro para 05/03/2024 às 15:30.  
05/03/2024 - 13:30:51 Sistema A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor **CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA** foi definida pelo pregoeiro para 05/03/2024 às 15:30.  
05/03/2024 - 16:14:46 Sistema O fornecedor **CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA** foi inabilitado no processo.  
05/03/2024 - 16:14:46 Sistema Motivo: Desclassifica-se pelo não envio de proposta readequada.  
05/03/2024 - 16:14:46 Sistema O fornecedor **CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA** foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.



Não houve contrarrazões.

É a síntese necessária.

Passo a opinar.

## **II – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

Cumprе registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se atém aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

Ainda, registra-se que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Dá análise criteriosa dos autos, verifica-se que os argumentos apresentados nas razões recursais pela empresa CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA não merecem acolhimento, vejamos:

### **Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

---

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; **grifo nosso**.

Assim, resolve por, no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela **CLINICA VETERINÁRIA BUENO LTDA CNPJ n.º 10.766.072/0001-06**, uma vez que preclusa a pretensão da recorrente nos termos do dispositivo legal acima citado.

Caibi-SC, em 14 de março de 2024.



**EDER PICOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Vistado quanto aos termos jurídicos.

**Taison Gasparin**  
**Assessor Jurídico do Município**  
**OAB/SC 52373**